**COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/RJ**

**ASSUNTO:** INCLUSÃO PROVISÓRIA DE TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

**INTERESSADO:** ALINE GREGORIO DE SOUZA

**REFERÊNCIA:** PROTOCOLO nº 1008283/2019

**DELIBERAÇÃO Nº 017 / 2019 - CEF-CAU/RJ**

*Delibera aprovar a Inclusão de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho Provisória da Arquiteta e Urbanista ALINE GREGOR/O DE SOUZA, CAU nº A130785-1.*

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO (CEF-CAU/RJ}, reunida ordinariamente na cidade do Rio de janeiro - RJ, nas dependências do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro - CAU/RJ, no dia 13 de dezembro de 2019, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs, e dá outras providências;

Considerando a Deliberação nº 103/2018 - CEF-CAU/BR que orienta os CAU/UF que, com base na Nota Jurídica nº 16/AJ-CAM/2018 e, em regime de exceção, poderão ser considerados para finalidade de registro da titularidade complementar de "Engenheiro (a} de Segurança do Trabalho (Especialização}" no CAU, os documentos equivalentes ao certificado de conclusão de curso emitidos pelas IES, desde que:

a} O requerente apresente justificativa para a não apresentação do certificado de conclusão do curso a ser analisada pela Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF; • b} a documentação apresentada cumpra as formalidades legais previstas na Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, sendo obrigatoriamente acompanhada de histórico escolar;

f

c} o documento seja assinado por responsável legal da instituição ou do curso ofertante: reitor, pró-reitor, coordenador ou equivalente;

d) o documento apresentado tenha numeração da IES;

e} seja formalizada e documentada a consulta junto a Instituição de Ensino Superior sobre a veracidade da documentação apresentada e confirmada a conclusão do curso pelo egresso;

f} a solicitação de registro da titularidade complementar seja obrigatoriamente objeto de análise e deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF, que deverá informar nos seus "considerandos" a Nota Jurídica nº 16/AJ-CAM/2018, sendo que a manutenção do registro do título complementar fica condicionada a apresentação do certificado de conclusão do curso, devidamente registrado, no prazo de 1 (um} ano a contar da data declarada como conclusão do curso, sob responsabilidade do CAU/UF responsável pelo registro;

g) No local específico do SICCAU destinado ao registro do título complementar, no campo de "tipo de certificação", deverá ser implementada uma nova opção chamada "OUTRO", onde o CAU/UF deverá informar o tipo e número do documento apresentado; e

h} o CAU/UF responsável deverá inserir os arquivos digitais de toda a documentação mencionada nos itens a} a f) no protocolo de solicitação correspondente;

Considerando que a documentação apresentada pelo requerente, cumpre todos requisitos necessários para inclusão de titulação provisória em Engenharia de Segurança do Trabalho

conforme dispõe a Deliberação *nº* 103/2018 - CEF-CAU/BR;

Considerando, o relatório de análise da solicitação de Inclusão de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho Provisória elaborado pela GERTEC - CAU/RJ;

*r*

Considerando o procedimento padrão desta Autarquia Pública Federal de consulta junto à Instituição de Ensino Superior (IES) sobre a veracidade da documentação apresentada e confirmação de dados da conclusão do curso realizado pelo egresso;

Considerando que o requerente concluiu o curso de pós-graduação "lato sensu" em Engenharia de Segurança do Trabalho na Universidade Federal do Rio de Janeiro em 23/03/2019.

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO do CAU/RJ, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 109 e 110 do Regimento interno do CAU/RJ, com a participação dos Conselheiros Artur Jose Macedo de Oliveira, Maria Lucia Borges, Rodrigo Bertamé e Pablo Cesar Benetti.

**DELIBERA:**

1- Aprovar a Inclusão do título complementar de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho Provisório da Arquiteta e Urbanista ALINE GREGORIO DE SOUZA, CAU nº A130785-1, sendo possível incluir a titulação provisória até 23/03/2020.

Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 2019.

Pablo Benetti

**Coordenador CEF-CAU/RJ**